



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7594 - Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008

**1) EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do previsto no artigo 17 do Estatuto, vem convocar as Associações e Ligas Municipais filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro do corrente ano, na sede da Entidade, situada na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, às 14:00 horas em primeira convocação, constatada a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, às 15:00 horas, com qualquer número, para analisar, discutir e votar a matéria da seguinte ordem do dia: 1) disposições estatutárias do art. 17, I, “a” e “b”; 2) promover a reforma do estatuto, com fulcro no art. 18, “f”; 3) deliberar sobre as moções da Diretoria encaminhadas à Assembléia Geral; 4) cumprir recomendação da Assembléia Geral de 30 de janeiro de 2008 para votar a prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos do atual Presidente, dos Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, até a data da realização da Assembléia Geral que julgar as contas do exercício de 2014; 5) destituição da Comissão designada pela Assembléia Geral de 3 de março de 2006; 6) nomeação de Comissão Gestora da FERJ para a hipótese de vacância total dos cargos diretivos até que os mesmos sejam reconstituídos na forma estatutária; 7) cumprimento do art. 103 do Estatuto da CBF; 8) Homologar Atos da Presidência no provimento de cargos na Diretoria, tomados com base no art. 34, XXIII do estatuto; 9) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
Presidente

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 048/08**

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

*CONSIDERANDO* que o Estatuto da FERJ determina no artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I que os clubes filiados, ou em processo de filiação, entre outros requisitos, efetuem os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

*CONSIDERANDO* que o Departamento de Normas Estatutárias constatou junto ao Departamento Financeiro que a associação **CLUBE DE FUTEBOL ANÁPOLIS** não cumpriu obrigação assumida em Termo de Acordo para parcelamento da taxa de filiação firmado em 24 de junho de 2007, estando inadimplente em várias parcelas;

RESOLVE

**Suspender** a filiação do clube acima mencionado, por se encontrar em absoluta irregularidade perante o Estatuto da FERJ, até que seja sanada integralmente a pendência existente.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 049/08**

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

*CONSIDERANDO* que o Estatuto da FERJ determina no artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I que os clubes filiados, ou em processo de filiação, entre outros requisitos, efetuem os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

*CONSIDERANDO* que o Departamento de Normas Estatutárias constatou junto ao Departamento Financeiro que a associação **SILVA JARDIM FUTEBOL CLUBE** não cumpriu obrigação assumida em Termo de Acordo para reparcelamento da taxa de filiação firmado em 30 de junho de 2008, estando inadimplente em várias parcelas;

RESOLVE

**Suspender** a filiação do clube acima mencionado, por se encontrar em absoluta irregularidade perante o Estatuto da FERJ, até que seja sanada integralmente a pendência existente.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 050/08**

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

*CONSIDERANDO* que o Estatuto da FERJ determina no artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I que os clubes filiados, ou em processo de filiação, entre outros requisitos, efetuem os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

*CONSIDERANDO* que o Departamento de Normas Estatutárias constatou junto ao Departamento Financeiro que a associação **CANTO DO RIO FOOT-BALL CLUB** não cumpriu obrigação assumida em Termo de Acordo para parcelamento de taxas diversas firmado em 01 de julho de 2008, estando em absoluta inadimplência;

RESOLVE

**Suspender** a filiação do clube acima mencionado, por se encontrar em absoluta irregularidade perante o Estatuto da FERJ, até que seja sanada integralmente a pendência existente.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 051/08**

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

*CONSIDERANDO* que o Estatuto da FERJ determina no artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I que os clubes filiados, ou em processo de filiação, entre outros requisitos, efetuem os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

*CONSIDERANDO* que o Departamento de Normas Estatutárias constatou junto ao Departamento Financeiro que as associações **ESPORTE CLUBE ITALVA e CACHOEIRAS ESPORTE CLUBE** não cumpriram obrigações assumidas em Termos de Acordo para parcelamento das taxas de refiliação e filiação firmados, respectivamente, em 19 de junho e 09 de julho, ambos de 2007, estando em absoluta inadimplência;

RESOLVE

**Suspender** a filiação dos clubes acima mencionados, por se encontrarem em absoluta irregularidade perante o Estatuto da FERJ, até que sejam sanadas integralmente as pendências existentes.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**6) RESULTADOS DOS JOGOS**

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Estadual da Terceira Divisão ► Semifinais**

Data	Dia	Hora	Jogos de Volta		Estádio	
26.11	4ª F	16:00	Quissamã	2 x 0	Paraíba do Sul	Quissamã
26.11	4ª F	16:00	São João da Barra	1 x 1	Campo Grande	São João da Barra

**■ Torneio Octávio Pinto Guimarães de Juniores ► 2ª Fase ► 5ª Rodada do Retorno**

Data	Dia	Hora	Grupo "C"		Estádio	
25.11	3ª F	16:00	Bela Vista	1 x 2	Villa Rio	Bela Vista

**■ Torneio Octávio Pinto Guimarães de Juniores ► 3ª Fase - Jogos de Ida**

Data	Dia	Hora	Grupo "E"		Estádio	
26.11	4ª F	16:00	Vasco da Gama	5 x 1	Sendas	Vasco Barra

Data	Dia	Hora	Grupo "F"		Estádio	
26.11	4ª F	16:00	Fluminense	1 x 1	Flamengo	CT - Xerém

Data	Dia	Hora	Grupo "G"		Estádio	
26.11	4ª F	16:00	CFZ do Rio	2 x 0	Madureira	CFZ do Rio

Data	Dia	Hora	Grupo "H"		Estádio	
26.11	4ª F	16:00	Botafogo	1 x 1	Bonsucesso	CT Celso Gol

**■ Campeonato Estadual Juvenil das Divisões de Profissionais****► Terceira Fase ► 2ª rodada do Retorno**

Data	Dia	Hora	Grupo "I"		Estádio	
26.11	4ª F	11:00	Vasco da Gama	0 x 2	Fluminense	Vasco Barra
26.11	4ª F	16:00	Flamengo	4 x 2	Botafogo	Gávea

**■ Campeonato Estadual Infantil das Divisões de Profissionais****► Terceira Fase ► 2ª rodada do Retorno**

Data	Dia	Hora	Grupo "I"		Estádio	
26.11	4ª F	09:00	Vasco da Gama	0 x 4	Fluminense	Vasco Barra
26.11	4ª F	09:00	Nova Iguaçu	3 x 2	Sendas	CT Nova Iguaçu

## **7) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 166/08** ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
  - Contratos
  - Transferências
- ▶ *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
  - Transferência
  - Liberação

## **8) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- **nº 335/08** – Despacho do Presidente do TJD
- **nº 336/08** – Ato nº 026/2008
- **nº 337/08** – Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar Regional nº 11/08
- **nº 338/08** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional -

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE**

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

**RIO DE JANEIRO, 02 DE DEZEMBRO 2008  
COMUNICAÇÃO Nº 166**

**CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF**

**SAMPAIO CORREA FE**  
WILLY DE PAULA FARIA

**SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**  
TIAGO RAMOS DA MASCENA

**TRANSFERÊNCIA DE ATLETA AMADOR**

**BOTAFOGO FR**  
JONAS GOMES DO NASCIMENTO, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

**LIBERAÇÃO DE ATLETA AMADOR**

**NOVA IGUAÇU FC**  
HEBER RICARDO DA SILVA

148.113

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Comunicação nº 335/08- TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ**

**Processo:** 1.023/08: Conversão de Penalidade

**Requerente:** Macaé Esporte FC

**Despacho:** **1.** Convento a **metade** da pena em medida de interesse social. Comprove o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a doação de **05 (cinco)** cestas básicas, a ser entregue no Tribunal de Justiça Desportiva/RJ, para a conversão da penalidade da pena pecuniária.

**2.** Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

**3.** Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

**Comunicação nº 336/08- TJD/RJ**

**Ato: 026/2008**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

Nomear o Dr. Adilson Vieira Macabu Filho, com posse a partir da publicação do presente ato, para exercer a função de Procurador Efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio de Janeiro.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente do TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

**Comunicação nº 337/08-TJD/RJ****EDITAL DE CITAÇÃO – "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 11/08 TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL CDR - "1ª" e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua Radialista Waldir do Amaral , nº 20, 1ª andar, Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Maracanã, até às **15:00 horas do dia 08 de dezembro de 2008**, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

DORISMA FELIPE DE SOUZA	APERIBEENSE FC	ART . 252 E 278 CBJD
WAGNER SANTOS DA COSTA	APERIBEENSE FC	ART . 252 E 278 CBJD
EMMERSON CORREA DOS SANTOS	AMÉRICA FC	ART . 253 CBJD
LUIS FELIPE ALVES BATISTA	PROFUTE FC	ART . 253 CBJD
MARCOS VINICIUS LIMA DE SOUZA	CONDOR AC	ART . 254 CBJD
EDSON DOS SANTOS FIGUEIREDO	QUISSAMÃ FC	ART . 254 CBJD
DEYVIDSON FERNANDES DE OLIVEIRA	AD CABOFRIENSE	ART . 253 CBJD
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	FENIX FC	ART . 250 CBJD
FERNANDO PAIXÃO DA SILVA	FLUMINENSE FC	ART . 250 CBJD
LEANDRO OLIVEIRA LOIOLA	BOA VISTA EC	ART . 254 CBJD
JOÃO ALVES RODRIGUES NETO	CAMPO GRANDE AC	ART . 255 CBJD
MÁRCIO ALMEIDA GOMES DE SOUZA	VILLA RIO EC	ART . 254 CBJD
MANOEL DE ALMEIDA JÚNIOR	SÃO JOÃO DA BARRA FC	ART . 253 CBJD
DAVID DE ANDRADE SOUZA	FRIBURGUENSE AC	ART . 250 CBJD.
LUIS FELIPE DE ASSIS	FRIBURGUENSE AC	ART . 250 CBJD
RÔMULO CABRAL PEREIRA PINTO	FRIBURGUENSE AC	ART . 250 CBJD
REGINALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	OLARIA AC	ART . 250 CBJD
RUAN MARCHEZI IGRAJA NADU	CAMPO GRANDE AC	ART . 254 CBJD
IGOR ROBERTO DE PAULA	PARAÍBA DO SUL FC	ART . 253 CBJD
WILLIAM P. DE OLIVEIRA	MACAÉ FC	ART . 252 CBJD
GABRIEL TALON DOS SANTOS MARINS	BOAVISTA SC	ART . 250 CBJD
ULISSES DOS SANTOS SOARES	BOTAFOGO FR	ART . 254 CBJD

**ASSOCIAÇÕES**

SERRANO FC

ASSOCIAÇÃO

ART. 215 CBJD

BANGU AC

ASSOCIAÇÃO

ART. 206 CBJD

**DIRIGENTES**

NELSON HENRIQUE (TREINADOR)

VILLA RIO EC

ART. 187 II CBJD

**ÁRBITROS TESTEMUNHAS DA D. PROCURADORIA - COAF**

Sr. Ademar Luiz Arouca Morais – AD Cabofriense x Nova Iguaçu FC – Juvenil – 01.11

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **16:00 horas do dia 08 de dezembro de 2008**, no auditório da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, 1º andar, Maracanã, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2008.

**COMUNICAÇÃO Nº 338/08 – TJD/RJ****DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, presente os Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Henrique Orofino, Auditor substituto Dr. Fabiano da Silva Lima e o Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, reuniu-se às 17:16 horas do dia 01 de dezembro de 2008, no auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

**2) Processo: nº 1107/08**

**Denunciado:** Emerson Souza da Silva (Atleta do Sendas EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Guanabara EC x Sendas EC

**Categoria:** Profissional – 2ª Divisão

**Data jogo:** 04/10/2008

**Procurador:** Dr. Alessandro Magno Coutinho

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Villasbôas

**Auditor relator:** Dr. Fabiano da Silva Lima

**Resultado:** No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário, que imputava pena de 01 (uma) partida, quanto o art. 250 do CBJD.

**3) Processo: nº 1108/08**

**Denunciado:** C.E. Rio Branco (Associação).

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** Duque de Caxias FC x CE Rio Branco

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 25/10/2008

**Procurador:** Dr. Alessandro Magno Coutinho

**Representante legal do denunciado:** Dr. Rafael de Medeiros (Defensor dativa)

**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura

**Resultado:** Por unanimidade de votos, a Associação perde os pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**4) Processo: nº 1109/08**

**Denunciado:** CE Rio Branco (Associação)

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** Duque de Caxias FC x CE Rio Branco

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 25/10/2008

**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho

**Representante legal do denunciado:** Dr. Rafael de Medeiros (Defensor dativa)

**Auditor relator:** Dr. Leandro R. Apolinário

**Resultado:** Por unanimidade de votos, a Associação perde os pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**5) Processo: nº 1110/08**

**1º) Denunciado:** Luiz Augusto (Massagista do CE Rio Branco)

**Tipificação:** Art. 187 II do CBJD

**2º) Denunciado:** Josiel Borges (Técnico CE Rio Branco)

**Tipificação:** Art. 185 II, 187 II e 274 do CBJD.

**3º) Denunciado:** Lélío Carvalho da Silva (Atleta do CE Rio Branco)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** CE Rio Branco x CR Flamengo

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 22/10/08

**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho

**Representante legal do denunciado:** Dr. Rafael de Medeiros (Defensor dativa)

**Auditor relator:** Dr. Paulo Reis

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 360 (trezentos e sessenta) dias quanto à imputação dos art. 185 II do CBJD e 60 (sessenta) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 185 II do CBJD, em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do CBJD e em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação dos art. 274 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima que imputava a pena de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

**6) Processo: nº 1111/08****1º) Denunciado:** Jorge do Amaral (Técnico da AD Cabofriense)**Tipificação:** Art. 188, 278 e 187 II CBJD.**2º) Denunciado:** Leonardo Ramos Trindade (Prep. Físico da AD Cabofriense)**Tipificação:** Art. 187 II e 278 CBJD**3º) Denunciado:** Marcos Elízio da C. Guimarães (Massagista da AD Cabofriense)**Tipificação:** Art. 188 CBJD**4º) Denunciado:** Lucas Barreto dos Santos (Atleta da AD Cabofriense)**Tipificação:** Art. 251 e 252 CBJD**5º) Denunciado:** Allan Bruno A. Pereira (Atleta da AD Cabofriense)**Tipificação:** Art. 251 e 252 CBJD**Jogo:** Volta Redonda FC x AD Cabofriense**Categoria:** Infantil**Data jogo:** 25/10/08**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho**Representante legal dos denunciados:** Dr<sup>a</sup> Anália Chagas**Auditor relator:** Dr. Leandro R. Apolinário**Testemunha da Procuradoria:** Sr. Ricardo Fragoso de Carvalho (assistente 2) e o Sr. Francisco dos Santos Ferreira (assistente 1) não compareceu ao Tribunal.**Resultado:** Baixar o processo para a Douta Procuradoria denunciar o assistente nº 1 Sr. Francisco dos Santos Ferreira, que não compareceu ao julgamento

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação dos art. 188 do CBJD e 60 (sessenta) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD, e 90 (noventa) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação dos art. 278 do CBJD e 60 (sessenta) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 278 do CBJD, e 90 (noventa) dias, quanto à imputação dos art. 187 II do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

**7) Processo: nº 1112/08****1º) Denunciado:** Anderson Felipe da S. Salvine (Atleta do Sendas EC)**Tipificação:** Art. 253 CBJD**2º) Denunciado:** Gerson Oliveira dos Santos (Atleta da AA Portuguesa)**Tipificação:** Art. 252 CBJD**3º) Denunciado:** João Marcos do N. Rocha (Atleta da AA Portuguesa)**Tipificação:** Art. 253 CBJD**Jogo:** Sendas EC x AA Portuguesa**Categoria:** Infantil**Data jogo:** 22/10/08**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Villasbôas e Sr. Salim Sleman**Auditor relator:** Dr. Henrique Orofino**Resultado:** O Auditor relator pede a inépcia da súmula.

Por unanimidade de votos, absolvidos todos os denunciados, quanto à imputação do art. 253 e 252 do CBJD.

**8) Processo: nº 1113/08****1º) Denunciado:** Raphael Fontes C. de Melo (Atleta do Madureira EC)**Tipificação:** Art. 253 CBJD**2º) Denunciado:** Thadeu Pasto de Carvalho (Atleta do Madureira EC)**Tipificação:** Art. 252 CBJD**3º) Denunciado:** Adilton Nocolletti Chagas (Atleta do São Cristóvão FR)**Tipificação:** Art. 253 CBJD**4º) Denunciado:** Marcos Vinícius dos S. Portela (Atleta do São Cristóvão FR)**Tipificação:** Art. 252 CBJD**Jogo:** Madureira EC x São Cristóvão FR**Categoria:** Juvenil**Data jogo:** 01/11/2008**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho**Representante legal do denunciado:** Dr<sup>a</sup> Anália Chagas e Dr. Rafael de Medeiros (defensor dativa)**Auditor relator:** Dr. Paulo Reis**Testemunha da Procuradoria:** Sr. Bruno Jorge Reis Silva (árbitro da partida).**Testemunho Pessoal do atleta Rafael Fontes C. de Melo.****Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD, para o art. 255 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 03 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD, para o art. 255 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Fabiano da Silva Lima, que imputava pena de 01 (uma) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário, que imputava pena de 02 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 252 do CBJD para o art. 251 do mesmo diploma legal.

**9) Processo: nº 1114/08****1º) Denunciado:** Renan Machado Brandão (Atleta do Macaé Esporte FC)**Tipificação:** Art. 253 do CBJD**2º) Denunciado:** Ivan Vieira dos P. Junior (Atleta do Sendas EC)**Tipificação:** Art. 253 do CBJD**3º) Denunciado:** Norton F. Carvalho de Siqueira (Atleta do Macaé Esporte FC).**Tipificação:** Art. 253 do CBJD**4º) Denunciado:** Cláudio Roberto da C. Melo (Árbitro da partida).**Tipificação:** Art. 266 do CBJD**Jogo:** Sendas EC x Macaé Esporte FC**Categoria:** Juniores - OPG**Data jogo:** 01/11/2008**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Villasbôas**Auditor relator:** Dr. Leandro Apolinário

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

**10) Processo: nº 1115/08****1º) Denunciado:** CR Flamengo (Associação)**Tipificação:** Art. 206 do CBJD**2º) Denunciado:** Murilo Pereira Rosa (Atleta do Sendas EC)**Tipificação:** Art. 255 do CBJD**3º) Denunciado:** Vinícius Rocha Ribolho (Atleta do Sendas EC)**Tipificação:** Art. 252 do CBJD**Jogo:** CR Flamengo x Sendas EC**Categoria:** Juvenil**Data jogo:** 25/10/2008**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho**Representante legal do denunciado:** Dr. Rodrigo Fragelli e Dr. Pedro Villasbôas**Auditor relator:** Dr. Henrique Orofino

**Resultado:** No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso (15 minutos), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Henrique Orofino, que absolvía a associação, quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

**11) Processo: nº 1067/08**

**Denunciado:** Fluminense FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 211 do CBJD

**Jogo:** Fluminense FC x Olaria AC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 25/10/2008

**Procurador:** Dr. Alessandro M. Coutinho

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Villasbôas

**Auditor relator:** Dr. Paulo Reis

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**13)** O procurador se manifestou em todos os processos.

**14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:10 horas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Paulo Reis  
Presidente Exercício da Comissão

Rosangela Rodrigues da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ